



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000167740004A00278C0050F002870B

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

EMENTA: Acrescenta o §1º ao artigo 3º, da mensagem 022/2020, que Institui medidas coercitivas por ausência de uso de máscaras, formação de aglomerações, bem como define os procedimentos para utilização do poder de polícia pela Administração Pública municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta o §1º ao artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica vedada a formação de aglomerações em espaço público, tais como praças, parques, praias e respectivas orlas, calçadões, vias públicas e assemelhados, bem como em espaço privado em que sejam realizadas festas, eventos e atividades congêneres.

§1º As disposições do caput deste artigo, não se aplicam para locais onde são realizadas atividades religiosas, industriais, comércios em geral, transporte coletivo público e hotelarias, devendo estes obedecerem as disposições expostas no Decreto Municipal n.º 6.267, de 22 de abril de 2020.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 02 de julho de 2020.

Vereador Ademar Ornel
Líder de Bancada do DEM

Vereador Waldomiro Lima
PRB

Vereador Anderson Garcia
PTB



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
VEREADOR ADEMAR ORNEL
LÍDER DE BANCADA DO DEM**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pelo fato de que o presente projeto de lei contraria o Decreto Municipal n.º 6.267, de 22 de abril de 2020. Neste caso, como a Lei sobrepuja as disposições do referido Decreto, se faz necessário acrescentar o §1º ao art. 3º do presente projeto, uma vez que a *formação de aglomerações* expostas no projeto, ataca diretamente as atividades religiosas, os pequenos comércios, indústrias, hotelarias e, até mesmo, o transporte coletivo público.

Dessa forma, deve o Decreto Municipal n.º 6.267/2020 regulamentar os ramos de atividades acima citadas.

Sala de Sessões, 02 de julho de 2020.

Vereador Ademar Ornel
Líder de Bancada do DEM

Vereador Waldomiro Lima
PRB

Vereador Anderson Garcia
PTB

Endereço eletrônico para envio da resposta E-mail: mandato.ornel@gmail.com